

≡ **NOTA TÉCNICA GT**
COVID-19 N° 20/2020
– MEDIDAS DE
VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA NAS
RELAÇÕES DE
TRABALHO

Informe Estratégico – Nota Técnica GT COVID-19 nº 20/2020 – Medidas de vigilância epidemiológica nas relações de trabalho

Por meio da Nota Técnica GT COVID-19 nº 20/2020, o Ministério Público do Trabalho recomenda a adoção das seguintes medidas:

- Prever no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, a implementação da busca ativa de casos, do rastreamento e diagnóstico precoce das infecções pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), e o afastamento do local de trabalho dos casos confirmados e suspeitos, e seus contatantes, ainda que assintomáticos (NR 7, item 7.2.3 e 7.4.8, b).
- Afastar do local de trabalho o trabalhador confirmado ou suspeito de COVID-19, por contato familiar ou no trabalho, e fazer o rastreio dos contatos no trabalho, afastando os contatantes, ainda que assintomáticos (NR 7, itens 7.2.3 e 7.4.8).
- Prever, no PCMSO, os procedimentos relacionados à testagem dos trabalhadores para diagnóstico da COVID-19 (NR 7, itens 7.3.1 e 7.3.2, b), sem ônus para os empregados (NR 7, item 7.3.1, b).
- Prever, no PCMSO, o período de afastamento para “quarentena”, segundo as orientações científicas dos organismos de saúde nacionais e internacionais, e, em face de divergência entre as prescrições, adotar a norma mais favorável e que preveja maior tempo de afastamento do trabalho, por aplicação do princípio da precaução.
- Prever, no PCMSO, os exames médicos de retorno ao trabalho, após o fim da “quarentena”, com avaliação clínica do empregado e exames complementares, se for o caso (NR 7, itens 7.4.1, c, e 7.4.2), independente da duração do período de afastamento, por aplicação do princípio da precaução.
- Prever, no PCMSO, no caso de mudança de função, por pertencer o trabalhador a grupo de risco, que deverá ser realizada, antes da alteração de função, o exame de mudança de função (NR 7, itens 7.4.1, d, e 7.4.3.5), para verificação da condição física e mental do trabalhador para o desempenho das novas fun-

-ções, bem como os riscos ocupacionais identificados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

- Deverão os médicos do trabalho, sendo constatado, por meio dos testes, a confirmação do diagnóstico de COVID-19, ou ainda que o teste consigne resultado "não detectável" para o novo coronavírus, mas haja suspeita em virtude de contato no ambiente do trabalho, mesmo sem sintomatologia, solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) dos casos confirmados e suspeitos (art. 169 da CLT); indicar o afastamento do trabalhador do trabalho e orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho, utilizando-se do instrumental clínico-epidemiológico para identificar a forma de contágio e proceder à adoção de medidas mais eficazes de prevenção (NR 7, itens 7.2.2 e 7.4.8) .
- Registrar todos os casos de infecção de COVID-19 nos prontuários médicos individuais dos empregados, os quais devem ser atualizados mensalmente, garantida a sua acessibilidade às autoridades fiscalizatórias da Saúde e da Auditoria Fiscal do Trabalho (NR 4, item 4.12, "h" a l").

Observação

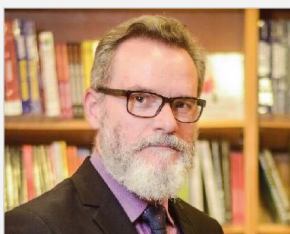
As notas técnicas e recomendações do Ministério Público do Trabalho constituem atos administrativos que não são obrigatórios para as empresas, mas apontam para a forma como o MPT irá atuar em suas funções fiscalizatórias diante das questões relacionadas à crise gerada pelo novo coronavírus.

Isto significa que, apesar de não serem obrigatórias, o Ministério Público do Trabalho pode adotar medidas judiciais para o caso de não cumprimento do previsto nas notas técnicas e recomendações. Em tais casos, a decisão final sempre caberá ao Poder Judiciário, que poderá considerar os investimentos e medidas adotadas pela empresa para prevenção da saúde e garantia da segurança dos trabalhadores no ambiente de trabalho.

Portanto, é fundamental a aplicação correta das Normas Regulamentadoras - NR's pelas empresas, bem como a adoção de investimentos para melhoria da saúde de seus empregados.

Outrossim, para enfrentamento da COVID-19 o SESI oferece eficientes soluções com custo adequado:

- Soluções SESI para enfrentamento à COVID-19:
<https://www.sesies.com.br/solucoes-enfrentamento-covid-19/>
- SESI - Checklist de Enfrentamento à COVID-19 (diagnóstico gratuito):
<https://bit.ly/2CTZdO8>



Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista com Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC/Rio, autor de livros de Direito do Trabalho, publicados pela Editora Saraiva

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria
Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes)

